Illmo e Exmo Sr.

N. 160

Em virtude do Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros de 10 de Dezembro de 1826, acompanhado da nota do Ministro Britanico, residente nessa Côrte, acêrca dos factos das Embarcaçoens, Carolina, e Pedro 1º entradas neste Porto, tenho ahonra de informar a V. Ex.ª

O Brique Brasileiro Carolina sahindo de Cacheu para Cabo verde, entrou arribado aqui, em Janeiro d'aquelle anno, com seus respectivos documentos, em virtude dos quaes lhe foi prometida a estada no Porto, e o poder dar entrada na Alfandega; o que fez no dia 30 do citado mez de Janeiro, mostrando authenticamente ser o referido Brique propriedade Brasileira, pelo seu Passaporte do Governo do Grão Pará; cuja arribaçaõ foi causada por forças de ventos contrarios; segundo o Termo que apresentou o Mestre, e trazer a seu bordo, cento e trinta e tres domesticos escravos do serviço de D. Roza de Carvalho Alvarenga, e filhos, dous dos quaes acompanhavaõ taes escravos, munidos de hum Passaporte do Governo de Cacheu de 21 de Janeiro de 1824, destinado para trazentos domesticos da referida D. Roza, em virtude de permissaõ Regia do Senr. D. João 6º de Saudosa Memoria.

Esta entrada feita debaixo da fé do Juramento, e semelhantemente já praticada por diversas vezes, e diferentes épocas, fundada em Graça Regia a favor do Major João Pereira Barretto, marido d'aquella, e pai dos Proprietarios, que acompanhavaõ os escravos, e possuiaõ nesta Provincia Prédios urbanos, e rusticos, naõ tinha o cunho de fraude, e de manifesto dolo, para que sem as provas necessarias deixasse de se admittir a despacho na Alfandega, e por pareceren taes escravos na classificaçaõ d'aquelles que o Art. addicional do Tratado de 22 de Janeiro de 1815, expressamente permite transplantar d'hum a outro continente, por bem do direito da propriedade, e melhoramento da Agricultura, e do Commercio do Brazil. Todavia o meu antecessor Pedro José da Costa Barros suscitando se duvida se a introducção dos referidos escravos podia reputar se como infracção da Lei dos Tratados, resolveu remetter a decisaõ deste negocio as Authoridades Judiciaes, e por Accordaõ da Relaçaõ desta Cidade, foraõ os sobreditos escravos julgados libertos, em consequencia do que distribuiraõ-se quase todos, por pessoas residentes nesta Cidade, e só huma pequena porçaõ se achaõ em poder de Lavradores, no que o interino Ouvidor da

da Commerca serião aplicados do Alvará de 26 de Janeiro de 1818, que mui positivamente diz no §. 5.º se distribuão os libertos para prestarem suas obras pelo espaço de 14 annos em serviço de mar, Fortalêzas, Agricultuas, e officios, como melhor convier assignando os individuos aquem assim forem entregues, termo de os alimentar, vestir doutrinar, e ensinar lhe o officio, outrabalho que se convencionar. Remetto a V. Ex.ª a informação junta com os documentos que me dirigio o Desembargador Ouvidor Geral do Crime, acêrca de tal objecto, e bem assim a certidão em que mostra as condições com que forão distribuidos taes libertos, e as cautelas que se tomarão, afim de que não podessem ser redusidos a escravidão, como pretende em sua nota o Ministro Britanico, o que já mais se pode recear, huma vez que o curador dos libertos preste o cuidado que lhe incumbe o Alvará citado, e termo das condições com que forão distribuidos, como se vê da referida certidão junta. Quanto a cêrca do Brigue Brasileiro Pedro 1.º entrado neste Porto no dia 14 de Agosto de 1826, vindo de Cabinda com carga de cento e sessenta escravos para o Pará, e que arribou por haver perdido os ferros, cumpre-me informar a V. Ex.ª que pedindo o Mestre franquia na Alfandega, no mesmo dia para prover-se do necessario, não deu vêlla entrada, e no dia seguinte seguio o seu destino para o Pará. Rogo a V. Ex.ª queira ter abondade de levar o expendido ao Alto Conhecimento de Sua Magestade o Imperador, afim de que o Mesmo Augusto Senhor se Digne deliberar o que julgar conveniente a semelhante respeito.

Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 23 de Outubro de 1827.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Thomaz Antonio Franco Lopes